



MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Em 22 de novembro de 2017.

Mensagem N°56/2017

10.^a Sessão Data 28/11/17

As dutas comissões para parecer.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa ~~Câmara~~ Presidente Câmara o

presente projeto de lei complementar objetivando a revogação dos cargos declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como dos cargos de Agentes de Correição, já reputados pelo Ministério Público como inconstitucionais.

Considerando o decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 2044355-71.2017.86.0000, que declarou inconstitucional os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Assessor de Diretoria de Departamento, Assessor de Diretoria de Divisão, Assessor Técnico de Gabinete e Diretor de Serviço, instituídos pelo artigo 70, III da Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 735, de 8 de junho de 2015, constantes do "Anexo CC",

Considerando o prazo de 120 dias concedido para eficácia da decisão, que não se suspende com eventuais recursos interpostos,

Considerando, que foram recepcionados ofícios oriundos da Procuradoria Geral de Justiça, noticiando a representação efetuada pelo Ministério Público local a respeito do cargo de Agente de Correição, anunciando a probabilidade da distribuição de nova ação direta de inconstitucionalidade da lei instituidora do referido cargo (artigo 70, VIII da Lei Complementar Municipal nº 714/15),

Considerando a necessidade de organizar e atualizar a Lei Complementar Municipal nº 714/15, compatibilizando-a com a Constituição Federal, artigo 37, inciso V.

*Debido
Em 22/11/2017*
Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada e o interesse público envolvido, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o **regime de urgência**, previsto no art. 53 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP



MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° XXX
DE XXX DE XXX DE 2017 034 /17

“Revoga disposições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, 726, de 16 de dezembro de 2016, 739, de 03 de julho de 2017, 745 de 14 de agosto de 2017 e dá outras providências correlatas”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXXX de XXX de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados os cargos de Assessor Parlamentar, Assessor de Diretoria de Departamento, Assessor de Diretoria de Divisão, Assessor Técnico de Gabinete e Diretor de Serviço, constantes do “Anexo CC”, instituídos pelo artigo 70, III da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 735, de 8 de junho de 2015.

Art. 2º - Ficam revogados os cargos de Agente de Correição, constantes do “Anexo do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal”, instituídos pelo artigo 70, VIII da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 05 de janeiro de 2018 e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xxx de xxxx de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos xxx de xxxx de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo nº 18055/16

40.^a Sessão Data 28/11/17
Encaminhamento Aprovada
em 1^a discussão
Presidente

31.^a Sessão Data 03/11/17
Encaminhamento Aprovada
em 2^a discussão
Presidente

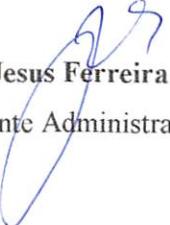
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 211/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes ao
Projeto de Lei Complementar n° 034/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 22 de novembro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 22 de novembro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:

Referência: Projeto de Lei Complementar que Revoga disposições das Leis Complementares nº 714/15, nº 726/16, nº 739/17 e nº 745/17 e dá outras providências correlatas.

Autoria: Executivo

Relatório:

Foi encaminhado expediente a esta Procuradoria Legislativa para que seja emitido parecer a respeito do **Projeto de Lei Complementar nº 034/17**. O referido projeto dispõe, em apertada síntese, sobre a extinção dos cargos declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça, contemplando ainda, os cargos de agentes de correição, reputados inconstitucionais pelo MP.

Análise Jurídica:

Sob o aspecto jurídico, a princípio, nada obsta a tramitação do projeto para deliberação, eis que apresentado no regular exercício da competência exclusiva do Poder Executivo, ou seja, não há vícios de iniciativa, tampouco, vícios de inconstitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Legislativo. A matéria em voga encontra guarida no artigo 61, § 1º inciso II, “a” da Constituição Federal¹ e artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

¹Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

"ARTIGO 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - matéria tributária e orçamentária;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Pelo exposto, não se evidenciou nenhum vício formal ou material de constitucionalidade na presente propositura.

Mister ressaltar, que o presente trata-se de Projeto de Lei para extinção dos cargos declarados constitucionais e não revogação dos mesmos, sendo assim, há necessidade de uma revisão do texto proposto, substituindo o termo "revogados" por "extintos", nos artigos 1º e 2º do Projeto. Devendo a nova redação do dispositivo, constar:

Artigo 1º - Ficam extintos os cargos de Assessor Parlamentar, Assessor de Diretoria de Departamento, Assessor de Diretoria de Divisão, Assessor Técnico de Gabinete e Diretor de Serviço, constantes do "Anexo CC", instituídos pelo artigo 70, III da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 735, de 8 de junho de 2015.

Artigo 2º. – Ficam extintos os cargos de Agente de Correição, constantes do "Anexo do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal", instituídos pelo artigo 70, VIII da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015.

Feita a correção supra, e submetidas ao crivo da Comissão de Justiça e Redação, para a necessária revisão, a Procuradoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à elevada deliberação colegiada, por inexistência de óbices legais.

É o parecer, s.m.j.

Praia Grande, 23 de novembro de 2017.

PETTRYA COELHO S. MENEZES
Procuradora Jurídica
OAB 326.838



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**PROCESSO N° 211/17
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/17
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER
PARECER**

Senhor Presidente:

Às quatorze horas do dia 24 de NOVEMBRO de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dourta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Revoga disposições da lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, 726, de 16 de dezembro de 2016, 739, de 03 de julho de 2017, 745 de 14 de agosto de 2017 e dá outras providências correlatas.

→ Sob o aspecto jurídico, a princípio, nada obsta a tramitação do projeto para deliberação, eis que apresentado no regular exercício da competência exclusiva do Poder Executivo, ou seja, não há vícios de iniciativa, tampouco, vícios de constitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Legislativo. A matéria em voga encontra guarida no artigo 61, § 1º inciso II, “a” da Constituição Federal²⁹ e artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

“ARTIGO 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III - matéria tributária e orçamentária;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Pelo exposto, não se evidenciou nenhum vício formal ou material de constitucionalidade na presente propositura.

Mister ressaltar, que o presente trata-se de Projeto de Lei para extinção dos cargos declarados inconstitucionais e não revogação dos mesmos, sendo assim, há necessidade de uma revisão do texto proposto, substituindo o termo “revogados” por “extintos”, nos artigos 1º e 2º do Projeto. Devendo a nova redação do dispositivo, constar:

Artigo 1.º - Ficam extintos os cargos de Assessor Parlamentar, Assessor de Diretoria de Departamento, Assessor de Diretoria de Divisão, Assessor Técnico de Gabinete e Diretor de Serviço, constantes do “Anexo CC”, instituídos pelo artigo 70, III da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 735, de 8 de junho de 2015.

Artigo 2º. – Ficam extintos os cargos de Agente de Correição, constantes do “Anexo do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal”, instituídos pelo artigo 70, VIII da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015.

Feita a correção supra, está Comissão Analisante é de parecer favorável à submissão do mesmo à elevada deliberação colegiada, por inexistência de óbices legais.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA


MARCELINO SANTOS GOMES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



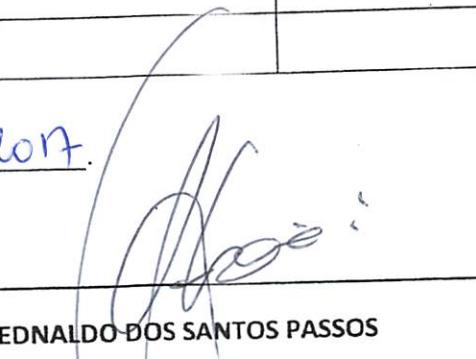
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: PL.034/2017 - 40º S.O. - Exec. Municipal

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	JANTIMA BALVANIS	13:10	13:12
2	MANO ANTONIO	13:12	13:15
3	CARLOS FRANCISCO	13:15	13:16
4	JEANDRO	13:16	13:20
5	MARCELINO	13:20	13:22
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 27 / 11 / 2017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 33/2017

“Revoga disposições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, 726, de 16 de dezembro de 2016, 739, de 03 de julho de 2017, 745 de 14 de agosto de 2017 e dá outras providências correlatas”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Assessor Parlamentar, Assessor de Diretoria de Departamento, Assessor de Diretoria de Divisão, Assessor Técnico de Gabinete e Diretor de Serviço, constantes do “Anexo CC”, instituídos pelo artigo 70, III da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 735, de 8 de junho de 2015.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de Agente de Correição, constantes do “Anexo do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal”, instituídos pelo artigo 70, VIII da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 05 de janeiro de 2018 e revoga as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 28 de Novembro de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 28 de Novembro de 2.017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de Novembro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L N° 268/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 33/2017 relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2017, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 56/2017 e que “revoga disposições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, 726, de 16 de dezembro de 2016, 739, de 03 de julho de 2017, 745, de 14 de agosto de 2017 e dá outras providências correlatas”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Primeira Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE



Claudia Gardelli
RF 10585
16/11/17



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 034/2017 2ª votação

Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Revoga disposições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, 726, de 16 de dezembro de 2016, 739, de 03 de julho de 2017, 745 de 14 de agosto de 2017 e dá outras providências correlatas.

Reunião : **11ª Sessão Extraordinária**

Data : **28/11/2017 - 14:28:58 às 14:29:31**

Tipo : **Nominal**

Turno : **2ª Votação**

Quorum : **Maioria Absoluta**

Condição : **10 votos Sim**

Total de Presentes : **18 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Nao	14:29:02
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	14:29:10
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	14:29:07
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	14:29:07
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	14:29:05
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	14:29:07
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	14:29:11
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	14:29:08
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	14:29:04
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	14:29:12
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	14:29:13
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	14:29:05
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	14:29:05
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	14:29:10
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	14:29:06

Totais da Votação :

SIM

NÃO

14

1

93,33%

6,67%

TOTAL

15

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 034/2017

Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Revoga disposições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, 726, de 16 de dezembro de 2016, 739, de 03 de julho de 2017, 745 de 14 de agosto de 2017 e dá outras providências correlatas.

Reunião : **40ª Sessão Ordinária**

Data : **28/11/2017 - 13:22:11 às 13:22:38**

Tipo : **Nominal**

Turno : **1ª Votação**

Quorum : **Maioria Absoluta**

Condição : **10 votos Sim**

Total de Presentes : **19 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Nao	13:22:20
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	13:22:20
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	13:22:16
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	13:22:17
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	13:22:20
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	13:22:18
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	13:22:24
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	13:22:16
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	13:22:21
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	13:22:15
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	13:22:22
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	13:22:18
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	13:22:15
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	13:22:17
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	13:22:21
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	13:22:26
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
15	1	16
93,75%	6,25%	

16

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO